



# Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteira de Valores Mobiliários

Código	PL 22
Versão	01
Aprovação	Reunião Dir.Exec.
Aprovação	03/12/2020
Nº Ata	011/2020

**Sumário**

<b>1. OBJETIVO.....</b>	<b>3</b>
<b>2. DEFINIÇÕES.....</b>	<b>3</b>
<b>3. DIRETRIZES .....</b>	<b>3</b>
3.1. Grupamento e Rateio de Ordens .....	3
3.1.1    Preço Médio .....	4
3.1.2    Estratégias .....	4
3.1.3    Critérios de Alocação.....	5
<b>4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....</b>	<b>6</b>
<b>5. BASE REGULATÓRIA / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....</b>	<b>6</b>
<b>6. REGULAMENTAÇÃO INTERNA RELACIONADA.....</b>	<b>6</b>
<b>7. DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>6</b>

## 1. OBJETIVO

A presente Política visa formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Warren Family Office na alocação de ordens no âmbito da gestão das carteiras dos Fundos, garantindo, assim, precisão, confiabilidade e, sobretudo, imparcialidade a tal processo. Tais políticas e critérios são aplicáveis indistintamente a todos os fundos de investimento que venham a ser geridos pela Warren Family Office.

## 2. DEFINIÇÕES

**Ordem:** entende-se por ordem o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que especificar (“Ordem” ou “Ordens”, conforme aplicável). As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- Ordem a Mercado – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- Ordem Limitada – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor;
- Ordem Casada – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

## 3. DIRETRIZES

### 3.1. Grupamento e Rateio de Ordens

Para consecução do objetivo da presente Política, nas negociações de ativos financeiros realizadas, a Warren Family Office faz, com relação a cada grupo de fundos segregados por estratégias de investimento que adota, o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado e o consequente rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades aos Fundos de acordo com os Critérios de Alocação definidos nesta Política, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

Sem prejuízo da alocação proporcional dos ativos financeiros de acordo com o perfil de risco de cada Fundo, conforme os Critérios de Alocação definidos nesta Política, o grupamento e o rateio das ordens de que trata esta Seção são realizados de maneira

segregada por cada estratégia de investimentos. Isso significa que as ordens dos Fundos pertencentes à mesma estratégia são lançadas ao mercado de forma agrupada e são rateadas exclusivamente entre os Fundos da mesma estratégia. Dessa forma, o preço médio do rateio, conforme definido nesta Política, será o mesmo no âmbito de cada estratégia de investimento, salvo para as Estratégia “Fundos Exclusivos E/Ou Restritos”, tendo em vista que as decisões de investimento podem ser tomadas em momentos distintos do mesmo pregão, seja por recomendação dos comitês de investimento dos Fundos ou dos próprios cotistas.

No caso específico dos Fundos pertencentes à Estratégia “Fundos Exclusivos E/Ou Restritos”, as ordens são lançadas ao mercado em nome da Warren Family Office, mas são previamente direcionadas a um determinado Fundo pertencente a essa estratégia.

A Warren Family Office poderá agrupar ordens a serem lançadas ao mercado e fazer o rateio pelo preço médio para Fundos pertencentes a estratégias diferentes que negociem os mesmos ativos financeiros no mesmo pregão, sempre que entender prudente ou necessário à proteção da integridade das carteiras dos Fundos.

### **3.1.1 Preço Médio**

A Warren Family Office possui critérios equitativos para definição do preço médio. Esse critério consiste em atribuir participação aos Fundos na divisão de todos os lotes de ativos financeiros operados durante o mesmo pregão, de forma proporcional ao montante que cada Fundo faria jus, conforme sua política de investimento e perfil de risco. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da Warren Family Office, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em um determinado Fundo não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a Warren Family Office opte pela alocação de ativos pertencentes a um lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações realizadas.

### **3.1.2 Estratégias**

As diferentes estratégias de investimentos adotadas pela Warren Family Office para os Fundos são as seguintes:

- a) **Estratégia “Dividendos”** – Os Fundos pertencentes a esta estratégia são direcionados à aquisição de ações de companhias com alta geração de caixa e distribuição de dividendos ao longo do ano. O foco é o investimento em companhias com histórico bom de pagamento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, bem como com boas perspectivas de solidez no mercado. A gestão é ativa e os Fundos desta estratégia distribuem diretamente aos seus cotistas os dividendos e/ou juros sobre capital próprio pagos pelas companhias investidas. Considerando os

diferentes perfis de investimento entre os Fundos da família, determinadas ordens poderão ser alocadas em apenas alguns dos Fundos de acordo com a decisão de investimento tomada pela Warren Family Office.

- b) **Estratégia “Long-Only”** – Os Fundos pertencentes a esta estratégia contam com análise e gestão atentas tanto aos fundamentos macroeconômicos quanto aos setoriais. São investimentos em ações de companhias com histórico de bons resultados e perspectiva de crescimento. Dentro desta estratégia, o objetivo é compor uma carteira variada e consistente, mantendo uma perspectiva de retorno de 03 (três) a 05 (cinco) anos. Considerando os diferentes perfis de investimento entre os Fundos da família, determinadas ordens poderão ser alocadas em apenas alguns dos Fundos de acordo com a decisão de investimento tomada pela Warren Family Office.
  
- c) **Estratégia “Small Caps”** – Os Fundos pertencentes a esta estratégia têm foco na aquisição de ações de empresas com valor de mercado abaixo de R\$ 5 (cinco) bilhões. Os Fundos buscam ações de companhias com fundamentos sólidos e boas perspectivas de longo prazo. Em muitos casos, a Warren Family Office atua diretamente nas companhias investidas, por meio de um engajamento construtivo na gestão, indicação e eleição de membros para os conselhos de administração. Considerando os diferentes perfis de investimento entre os Fundos da família, determinadas ordens poderão ser alocadas em apenas alguns dos Fundos de acordo com a decisão de investimento tomada pela Warren Family Office.
  
- d) **Estratégia “Fundos Exclusivos E/Ou Restritos”** – Os Fundos pertencentes a este segmento podem contar com comitês de investimento compostos por representantes dos cotistas e da gestora e obrigatoriamente buscam atender aos perfis de investimento, risco e retorno do seu público-alvo. Os cotistas dos Fundos Exclusivos e/ou Restritos têm a oportunidade de fazer recomendações diretas à Warren Family Office sobre os investimentos que entendem serem adequados aos Fundos.

### 3.1.3 Critérios de Alocação

- a) A Warren Family Office é uma gestora de recursos focada preponderantemente na gestão de fundos de ações, classe esta definida conforme o Artigo 115 da Instrução CVM nº 555/14, os quais, ainda que da mesma classe, apresentam política de investimento, estratégia, público alvo e perfil de risco distintos, o que pode ser evidenciado pelo regulamento de cada Fundo.

**b)** O critério em que está fundamentada a presente Política e que deverá balizar a alocação proporcional das ordens a serem divididas entre os Fundos é o perfil de risco (ao qual estão relacionados diretamente política de investimento, estratégia e público-alvo) de cada Fundo.

**c)** Além disso, em razão dos diferentes públicos-alvo, dentre eles entidades abertas e fechadas de previdência complementar, os Fundos possuem limites e vedações específicas trazidas pela legislação, o que reforça a importância da avaliação do perfil de risco de cada Fundo para definição das alocações a serem realizadas.

## **4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

### **a) Gestor de Recursos**

- Cumprir as regras contidas nesta política e reportar ao Administrador Fiduciário eventuais descumprimentos.

## **5. BASE REGULATÓRIA / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- Instrução CVM Nº 558, de 26 de março de 2015.

## **6. REGULAMENTAÇÃO INTERNA RELACIONADA**

Regulamentos dos Fundos geridos pela Warren Family Office;

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente Política poderá ser atualizada pela Warren Family Office a qualquer momento, caso venha a ser necessário, considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.